

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras  
**PROAD nº 11253/2020**  
**Pedido de Empenho nº 099/2020**

Tipo de Empenho: Ordinário		Valor Total: <b>R\$ 500,00</b>
<b>Credor: José Roberto Dantas Oliva</b>		(Docs. 1 e 4)
CPF: █████.669.078-████		

MONICA  
LATERZ  
A LOPES  
  
KARINE  
HANL DE  
CARVALH  
O ABDO  
SEIXA  
  
ANA SILVIA  
DAMASCEN  
O CARDOSO  
BUSON

**Objeto: Contratação de palestrante - Escola Judicial.**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO			
Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação do palestrante José Roberto Dantas Oliva para ministrar a palestra “Combate ao trabalho infantil e educação em tempos de Covid-19: compatibilização e crescimento.”, Live pelo canal do YouTube da Ejud, a se realizar no dia 8/6/2020, das 11h30 às 12h30, compreendendo 2 horas/ atividade, incluindo preparação.	01	500,00	<b>500,00</b>
<u>Plano Orçamentário:</u> 50% Formação de Magistrados e 50% Capacitação de Recursos Humanos.			

**Prazo de pagamento:** 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de recibo, devidamente certificado, na sede deste E. Tribunal.

**Observações:** Contato com a Sra. Fernanda dos Reis Lisboa pelo e-mail [escolajudicial@trt15.jus.br](mailto:escolajudicial@trt15.jus.br).

**Lei Orçamentária:** Lei nº 13.978/2020, de 17/1/2020.

**Enquadramento Legal:** Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI - CD.

**Justificativa:** A presente contratação é amparada pelo Ato Regulamentar GP-EJ nº 04/2012. Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância dos temas abordados para o requisitante (doc. 1); 02) o valor de contratação está de acordo com o disposto no referido Ato, na tabela anexada no documento 6, fls. 7; 03) há parecer referencial da Assessoria Jurídica (doc. 8); 04) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 22 de maio de 2020.

(a) Karine Hanl de Carvalho Abdo Seix  
Assistente-Chefe da Seção de Compras

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

**PROAD nº 11253/2020**

**Pedido de Empenho nº 099/2020**

---

(a) Monica Laterza Lopes  
Coordenadora de Compras

---

**À Secretaria Orçamento e Finanças.**

(a) Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson  
Secretária da Administração

---